



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

aut-088199.
Proj-069199.
Executivo

LEI Nº 3707

ARQUIVE-SE

Em 20 de 07 de 1999

De, 22 de junho de 1999.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA PERMUTA, DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno de propriedade do Município de Campina Grande, localizado na Rua **JESSÉ BARROS DE MENESES**, no Bairro do Alto Branco, encravado no Loteamento **José Barbosa de Meneses**, nesta cidade, com uma área de 3.750,00 m²., avaliado em R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Fica o chefe do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a permutar, sem reposição de valores, o terreno discriminado no artigo primeiro desta Lei, pelo terreno de propriedade da **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA** - , localizado na Rua Antônio Telha, no Bairro do Catolé, nesta cidade, com uma área de 840,00 m², avaliado em R\$ 20.000,00(vinte mil reais), de matrícula nº 50.570, registrado sob o nº R1 50.570, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campina Grande, desde já desafetado da condição de bem público inalienável.

ARQUIVE-SE

Em 22 de 07 de 1999

Diretor



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DO GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 3º - Fica o chefe do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar o terreno discriminado, também desafetado, no artigo segundo desta Lei, adquirido através de permuta com a **URBEMA**, aos Clubes de Rotary de Campina Grande, para a construção de sua sede, no prazo de (02) dois anos, sob pena de reversão ao patrimônio do Município doador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito